TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
fls. _____
GAB. PROCURADOR MEVM

Proc. TC-009.744/2004-7
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos em essência de acordo com a proposta (peça 46) de correção das inexatidões materiais verificadas nos Acórdãos 1.439/2006, 965/2008, 296/2009, 528/2010, 911/2011 e 684/2012, todos do Plenário. Discordamos apenas da sugestão apresentada no item 5.1.1 e de parte do encaminhamento alvitrado no item 5.1.2 (p. 3, peça 46). O falecimento do Sr. Wilson da Silva Noschang foi constatado por essa Corte após as deliberações constantes no Acórdão 1.439/2006-Plenário. O erro foi sanado por meio do Acórdão n. 965/2008-Plenário, que declarou de ofício a nulidade de parte daquele *decisum*. Nesse sentido, em relação aos referidos itens, aquiescemos apenas à sugestão constante na primeira parte do item 5.1.2, qual seja: *"no lugar em que se lê Wilson da Silva Noschang – ME (CNPJ 89.955.108./0001-41), leia-se W da S Noschang – ME (CNPJ 89.955.108./0001-41)"*.

Ministério Público, em 18 de outubro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49294535.